



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

CONTRATO 07/2020 07/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23475.000631/2020-08
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020 - CHAMADA PÚBLICA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS LUZERNA E COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARROIO TRINTA - COOPERTRINTA.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Luzerna*, ente autárquico, com sede na com sede à Rua Vigário Frei João, 550, Bairro Centro, cidade de Luzerna/SC, CEP. 89.609-000. Fone: (49) 3523-4300, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Eduardo Butzen, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 2808, Bairro Centro, Cidade de Catanduvas/SC, CEP. 89.670-000, CPF n.º 693.280.139-68, RG n.º 2.421.522 SSP/SC nomeado pela portaria nº Portaria nº 107 DOU 29/01/2020 e o (a) **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARROIO TRINTA**, inscrito (a) no CNPJ nº 07.591.970/0001-58, com sede (residente e domiciliado) na Rua do comércio, 476 – Centro, CEP 89590-000, no município de Arroio Trinta, denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) **Iracema Correa Sonálio, portador do CPF nº 020.140.229-76**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23475.000631/2020-08 e o resultado final da **Dispensa de Licitação nº 006/2020**, com fundamento na Lei nº 8. 666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 A convocação do fornecedor pelo Campus Luzerna poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

2.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural.

2.3 Os quantitativos por entrega (“Frações por entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Luzerna

- 2.3.1** Nos meses de julho, dezembro, janeiro e fevereiro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do *Campus* Luzerna.
- 2.4** Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 2.5** Os produtos deverão ser entregues no refeitório do *Campus* Luzerna, localizado na Rua Vigário Frei João, 550, Centro, Luzerna/SC, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 2.6** A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
- 2.7** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira. Os horários de entrega no período matutino deverão respeitar o horário máximo de 08h30min; no período vespertino, no máximo às 14h00; e no período noturno, no máximo às 19h30min.
- 2.8** Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:
- 2.8.1** ISENTOS de substâncias terrosas;
 - 2.8.2** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 2.8.3** Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 2.8.4** Sem umidade externa anormal;
 - 2.8.5** ISENTOS de odor e sabor estranhos;
 - 2.8.6** ISENTOS de enfermidades.
- 2.9** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 2.10** Todos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.
- 2.11** A pontualidade na entrega das mercadorias para o *Campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme.
- 3.2** Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital.
- 3.3** Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1** Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

- 4.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens e de seu fornecimento.
- 4.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta.
- 4.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de endereço eletrônico informado para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 4.5 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Luzerna, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.
- 4.6 Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 4.7 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- 4.8 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus recorrente.
- 4.9 Entregar os gêneros alimentícios conforme cronograma presente no projeto básico.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 É expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 O valor do contrato é de R\$ 78.211,44 (setenta e oito mil duzentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).
- 6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 03/08/2020 até 02/08/2021 ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos.
- 7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da nota fiscal.

8.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contados do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

8.5 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida a ordem de classificação.

8.6 Ficará reservado ao Campus Luzerna o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

8.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos, e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.8 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos Moratórios;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TXI100)

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1 O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Luzerna no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

9.2 A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

9.3 O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

9.4 O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

9.5 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

9.6 Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

9.6.1 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

9.6.2 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

9.6.3 Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

9.6.4 Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

9.6.5 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

9.7 O Campus Luzerna não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior aquele fixado para substituição/complementação.

9.8 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

9.9 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – FONTE DE RECURSOS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, conforme os seguintes detalhamentos:

PTRES: 169949	PTRES: 170772
PI: CFF53M9601N	PI: L20RLP0100N
Fonte: 0113150072	Fonte: 8100000000
Nat. despesa: 339032.03	Nat. despesa: 339030.07

Empenho nº: 2020NE800131 e 2020NE800133

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

11.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

11.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

14.2.2 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado.

14.2.3 Fiscalizar a execução do contrato

14.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.3 Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE.

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida e autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

15.4.1 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4.1.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.4.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias naquela data.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Joaçaba/SC, Subseção Judiciária de Joaçaba/SC, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em **2 (duas) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Luzerna/SC, 24 de julho de 2020.

Contratado:

Iracema Correa Donadio

Cooperativa de Agricultores familiares de Arroio Trinta
CNPJ: 07.591.970/0001-58

Iracema Correa Sonálio

CPF: 020.140.229-76

Contratante:

Eduardo Butzen
Diretor Geral

Eduardo Butzen
IFC - Campus Luzerna
Portaria nº 107 de 29/01/2020

Eduardo Butzen

Diretor-Geral do IFC - Campus Luzerna

Portaria nº 107/2020 DOU 29/01/2020

Testemunha 1:

Almeida Momenti

CPF: 094.636.739-19

Testemunha 2:

Simone Nuncio

CPF: _____

048.226.739-95



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ES

Rua Vigário Frei João, 550
Luzerna – CEP 89609-000
(49) 3523-4300